

FÓRUM DOS GRANDES CONTRIBUINTES

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

(Aprovadas na sessão planária do Fórum de 30 de maio de 2014)

I. OBJETIVO E COMPOSIÇÃO DO FÓRUM

I.1. OBJETIVO

O Fórum dos Grandes Contribuintes (doravante designado fórum) tem como objetivo aprofundar o relacionamento cooperativo entre a Autoridade Tributária e Aduaneira (doravante designada AT) e os grandes contribuintes com base nos princípios da transparência e confiança mútua.

I.2. COMPOSIÇÃO

1. Presidência

O fórum será presidido pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais que, em cada momento, se encontre em exercício de funções.

2. São membros do fórum:

a) Por parte da AT:

- O diretor-geral da AT que terá também, por inerência, a qualidade de vice-presidente do fórum;
- Os subdiretores-gerais das áreas da gestão tributária e aduaneira, inspeção tributária e aduaneira, justiça tributária e aduaneira, o diretor do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros, e o diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, na condição de membros efetivos.

b) Por parte dos contribuintes, dois membros cada:

- Um integrante do Conselho de Administração de cada uma das empresas participantes; e;
- Um membro da estrutura diretiva da empresa de preferência com responsabilidade na área financeira e fiscal.

3. Em caso de vacatura ou impedimento, os membros do fórum serão substituídos:

- a) No caso do Presidente, pelo Vice-Presidente;

b) No caso da AT, os membros serão substituídos pelos respectivos substitutos legais e, no caso dos contribuintes, os suplentes deverão ser designados pelo Conselho de Administração de cada uma das empresas que compõem o fórum tendo em conta os critérios *supra* referidos no ponto 2.b).

4. Podem participar no fórum outros funcionários que o diretor-geral da AT considere de relevante interesse face à ordem de trabalhos do plenário.

5. O fórum é assistido por um secretariado técnico.

5.1. O secretariado é coordenado por um secretário técnico a indicar pelo diretor-geral da AT que será coadjuvado por dois elementos, um dos quais da AT e outro a designar pelos contribuintes, respectivamente.

II. FUNÇÕES

II.1. Funções do fórum

1. No fórum podem analisar-se e discutir matérias tributárias de interesse geral dos participantes, com base em proposta fundamentada de qualquer um deles a dirigir ao presidente encontrando-se, porém, vedada a discussão de assuntos particulares de quaisquer membros do fórum.

2. O fórum poderá debater quaisquer assuntos de natureza fiscal considerados pertinentes pelos seus membros, nomeadamente:

- a) Melhoria do relacionamento entre a AT e as empresas de um modo geral e a melhoria ou o estabelecimento de novos canais de comunicação;
- b) Simplificação e facilitação do cumprimento voluntário das obrigações fiscais;
- c) Racionalização do procedimento tributário visando reduzir os custos de contexto e a litigiosidade;
- d) Aumento da segurança jurídica;
- e) Discussão, promoção e adopção de princípios de boa gestão corporativa por parte das empresas e a aplicação de boas práticas tributárias por parte da AT.

3. As conclusões do fórum revestem a forma de recomendações ou acordos relativamente às matérias objeto de análise, não tendo efeitos jurídicos vinculativos.

4. O fórum definirá a forma de comunicação e publicitação das recomendações e acordos firmados no plenário.

II.2. Funções do presidente

1. Compete ao presidente do Fórum, coadjuvado pelo vice-presidente:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos do fórum, convocando e presidindo às sessões;
- b) Fixar a ordem de trabalhos de cada sessão, de acordo com as propostas formuladas pelos participantes;
- c) Solicitar ao secretariado técnico informações, estudos ou trabalhos relacionados com os assuntos analisados ou que se venham a tratar no fórum;
- d) Quaisquer outras funções que lhe venham a ser atribuídas pelos participantes no decurso do fórum.

II.3. Funções do secretariado técnico

O secretariado técnico tem as seguintes funções:

- a) Dinamizar e apoiar os trabalhos do fórum, propor temas a discutir no plenário e preparar a respetiva documentação;
- b) Elaborar as informações e estudos determinados pelo fórum ou pelo seu presidente;
- c) Prestar apoio logístico e técnico à realização do fórum e aos grupos de trabalho constituídos no seguimento de deliberações do fórum;
- d) Elaborar as atas das sessões plenárias do fórum e divulgar pelos participantes;
- e) Difundir e publicitar as informações e decisões acordadas no fórum;
- f) Quaisquer outras funções que lhe venham a ser atribuídas pelos participantes no decurso do Fórum.

II.4. Funções dos membros

Aos membros do fórum compete, nomeadamente:

- a) Participar nas sessões plenárias do fórum, indicar os seus representantes nos grupos de trabalho que forem criados e de que façam parte e propor ao presidente a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos;
- b) Apresentar propostas de recomendações ou acordos a serem discutidas no plenário do fórum, ou para estudo no secretariado técnico ou em grupo de trabalho a criar para o efeito;
- c) Votar no plenário do fórum as informações, recomendações, pareceres ou propostas de acordos, resultantes das conclusões dos grupos de trabalho ou das discussões no plenário.

III. FUNCIONAMENTO DO FÓRUM

O fórum pode funcionar em plenário, em reunião ordinária ou extraordinária, e em comissões de trabalho.

III.1. Plenário

1. O plenário é integrado pela totalidade dos membros, sob a direção do presidente assistido pelo secretariado técnico. A pedido de qualquer membro do fórum e com autorização do presidente podem assistir às reuniões plenárias outras personalidades cuja presença se reputar de conveniente de acordo com os assuntos a tratar.
2. O plenário reúne semestralmente em sessão ordinária convocada, pelo secretariado técnico, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data pretendida para a realização do fórum.
3. O fórum pode reunir em sessão extraordinária, convocada pelo presidente através do secretariado técnico, com uma antecedência mínima de uma semana. O pedido de reunião extraordinária do fórum só se verifica se:
 - a) Solicitada pela própria Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - b) A pedido de, pelo menos, cinco contribuintes participantes, invocando o motivo e propondo a inclusão do(s) assunto(s) na ordem de trabalhos;
 - c) A pedido de alguma das comissões constituídas.

4. A convocatória para a reunião plenária do fórum inclui a ordem de trabalhos da sessão e incluirá documentação sobre os temas e assuntos a debater e aprovar.
5. A ordem de trabalhos pode ser alterada pelo presidente, ou substituto legal, até 72 horas antes do início da sessão devendo, neste caso, ser comunicada aos restantes membros.
6. Na sessão plenária do fórum pode ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto não incluído na ordem de trabalhos, por proposta do presidente e acordo dos membros presentes no início da sessão.
7. O plenário do fórum só será constituído se estiverem presentes, para além do presidente e do secretariado técnico, ou seus representantes legais, pelo menos, metade dos membros representantes dos contribuintes.
8. As decisões do plenário serão sempre adotadas por consenso entre os representantes da Autoridade Tributária e Aduaneira e dos contribuintes presentes no plenário.
9. Por cada sessão será elaborada uma ata pelo secretariado técnico que será enviada, para aprovação, aos membros do fórum, juntamente com a convocatória da sessão seguinte. Após aprovação a ata é assinada pelo presidente e pelo secretariado técnico.
10. A ata contém, obrigatoriamente, a relação dos participantes no plenário, a ordem de trabalhos, as características de lugar e tempo da sessão, o resumo das intervenções, os pontos principais das deliberações, bem como as circunstâncias e o conteúdo dos acordos firmados.

III.2. Comissões de trabalho

1. O plenário do fórum pode decidir a constituição de comissões de trabalho, seus objetivos, competências, regime de funcionamento e prazo para a conclusão dos trabalhos.
2. As comissões de trabalho têm um coordenador, nomeado pelo presidente do fórum, e os participantes no grupo, em número paritário, são designados: no caso da AT, pelo seu diretor-geral de acordo com o perfil adequado à missão atribuída. No caso dos contribuintes, os representantes, são designados por aqueles que pretendam participar numa comissão de trabalho específico, de entre os seus funcionários com as competências necessárias face ao assunto em estudo.

3. Às reuniões das comissões de trabalho podem assistir e participar, com prévia informação ao seu coordenador, funcionários da AT ou peritos das empresas, cuja presença seja considerada oportuna pelos participantes de acordo com os assuntos a debater.
4. Às reuniões das comissões de trabalho assistirá o secretariado técnico, ou funcionário do secretariado técnico que dará o necessário apoio na condução dos trabalhos.
5. As conclusões ou o relatório final das comissões de trabalho serão entregues ao presidente do fórum, que as agendará na ordem de trabalhos da próxima reunião plenária do fórum, para debate e aprovação.

IV. APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FÓRUM

IV.1. Aprovação

As normas de funcionamento, enviadas com a devida antecedência aos membros para conhecimento, são discutidas e aprovadas, por consenso, na primeira reunião plenária do fórum.

IV.2. Alteração das normas de funcionamento

1. As normas de funcionamento aprovadas no fórum podem ser modificadas mediante proposta do(s) membro(s), a apresentar no secretariado técnico.
2. No caso previsto no número anterior, a proposta será submetida a debate e aprovação, por consenso, na reunião plenária seguinte do fórum.
3. Qualquer situação não contemplada nas presentes normas de funcionamento será apreciada e decidida em plenário ou no âmbito do grupo de trabalho onde a situação for suscitada.

Lisboa, em 30 de maio de 2014